Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

PROJETO DE LEI Nº 102/2008

MENSAGEM Nº: 87/2008

Nº DO PROJETO: 102/2008

RECEBIDA EM: 11 de junho de 2008 - Regime de Urgência

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais), para despesas médicas e hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Ministério da Saúde.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de junho de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de junho de 2008
RELATOR: Cilmar Pastorello – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de julho de 2008
Aprovado com 6 (seis) votos e 3 (três) ausências
Ausentes os Vereadores: Aldir Vendruscolo – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Márcia Kozelinski – PPS.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de julho de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Ausente o Vereador Aldir Vendruscolo – PPS.

Este projeto foi votado em duas sessões extraordinárias

Lei nº 2995, de 22 de julho de 2008
Decreto nº 5295, de 22 de julho de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4340, do dia 23 de julho de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4340 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.995, DE 22 DE JULHO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC no valor de R$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0028.2.119 - Contratação de serviços de terceiros ambulatoriais (consultas e SAD)
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA
31496 R$ 470.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA
31496 R$ 8.400.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrec.– Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC	1721.33.20.01.01	31496	R $ 8.870.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de julho de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.295, DE 22 DE JULHO DE 2008

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista a Lei Municipal nº Lei nº 2.995, de 22 de julho de 2008,

D E C R E T A:]

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC no valor de R$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0028.2.119 - Contratação de serviços de terceiros ambulatoriais (consultas e SAD)
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA
31496 R$ 470.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA
31496 R$ 8.400.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 2.995, de 22 de julho de 2008, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrec.– Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC	1721.33.20.01.01	31496	R $ 8.870.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de julho de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

Ofício nº 292/2008

Pato Branco, 22 de julho de 2008.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia dos **PROJETOS DE LEIS** abaixo relacionados, devidamente aprovados por este Legislativo nas sessões extraordinárias realizadas nos dias 21 e 22 de julho de 2008:

- **PROJETO DE LEI Nº 102/2008,** Mensagem nº 87/2008, que autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais).

- **PROJETO DE LEI Nº 121/2008,** Mensagem nº 107/2008, que altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 2952, de 21 de maio de 2008, que autorizou o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais).

Atenciosamente.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidenta da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls 06 Visto

PROJETO DE LEI Nº 102/2008

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC no valor de R$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 – Secretaria Municipal de Saúde	**Fonte**		
08.02 – Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0028.2.119 – Contratação de serviços de terceiros ambulatoriais (consultas e SAD)			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	31496	R$	470.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	31496	R$	8.400.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 8.870.000,00 (oito milhões oitocentos e setenta mil reais), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Excesso Arrecadação – Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC	1721.33.20.01.01	31496	R$	8.870.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2008

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 102/2008, obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Pato Branco.

Do ponto de vista da Lei Orçamentária, o projeto está amparado legalmente, pois há previsão expressa na Lei, sobre a possibilidade de abertura de crédito adicional especial.

O crédito em questão, originou-se do excesso de arrecadação na área de saúde, pois, por ocasião da elaboração do orçamento, subestimou-se tanto receita quanto despesas.

Assim, há recursos financeiros vindos do Governo Federal, no entanto, não há saldo orçamentário para o empenho das despesas, sendo necessário e imprescindível a aprovação do crédito adicional especial.

Assim, sob o aspecto orçamentário e financeiro, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco-PR, em 11 de julho de 2008.

ALDIR ZENDRUSCOLO – Membro

VALMIR TASCA – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Presidente/Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 102/2008

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 102/2008** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício de 2008, dotação orçamentária que cobrirá despesa com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Pessoa Jurídica, fonte 31496, dentro da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Contratação de serviços de terceiros ambulatoriais (consultas e SAD).

A dotação orçamentária utilizada atende as especificações do Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que assim exemplifica:

3.3.90.36.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> ***II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, fonte 31496, não prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2008, e que serão regulamentados por decreto assim que a receita seja efetiva, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> ***"Art. 43.*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***II –*** *os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º.*** *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

Dentro do acima exposto e por ser um projeto com valor expressivo sugiro a Comissão de Finanças e Orçamento que convide a Contadoria da Prefeitura Municipal para explicar o porque do valor elevado deste excesso de arrecadação, anteriormente não existente.

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 16 de junho de 2008.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

MENSAGEM Nº 087/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe seja aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de R$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais).

A abertura de Crédito Adicional Especial se faz necessária para atender despesas médicas e hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Ministério da Saúde.

Considerando a urgência que a providência requer, e, contando com a compreensão dos ilustres componentes dessa Casa de Leis, solicitamos que a matéria seja apreciada em **regime de urgência.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Jun-2008-16:35-00220-2/2

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de junho de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 102/2008

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC no valor de R$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte		
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0028.2.119 - Contratação de serviços de terceiros ambulatoriais (consultas e SAD)			
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	31496	R$	470.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	31496	R$	8.400.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC	1721.33.20.01.01	31496	R$	8.870.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA